

A MULHER IDOSA COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL: uma (r)evolução de ordem legal ou de caráter sociocultural¹

Teodolina Batista da Silva Cândido Vítório*

1 INTRODUÇÃO

Um dia a gente chega.
O outro vai embora.
Cada um de nós compõe a sua história.
Cada ser em si carrega o dom de ser capaz e ser feliz.
(Almir Sater)

Atualmente a humanidade tem se deparado a cada dia com o gigantesco e surpreendente crescimento da população idosa no planeta.

A queda da taxa de natalidade e a descoberta da cura para enfermidades que no passado eram fatais, são apontadas como os principais motivos desse fenômeno mundial.

Dados referentes ao último Censo divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2006) e pelo Centro de Referência do Envelhecimento (CRE, 2006), noticiam que atualmente o Brasil conta com uma população geral de aproximadamente 158.232.252 (exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá).

Os idosos, aqueles que somam idade igual ou superior a 60 anos, são 14.536.029, sendo 6.468.533 homens (44,5%) e 8.067.496 mulheres (55,5%). Em 1991 eram 10.722.705 e nos próximos 20 anos poderão ultrapassar os 30 milhões. Enquanto hoje representam 8,6% da população, passarão a ser 13%, numa projeção singular que tem se destacado como a maior entre os países em desenvolvimento.

¹ Pesquisa Docente desenvolvida junto ao Núcleo de Capacitação Científica da FADIVALE-NCC no período de 2004 a 2006. Contou com a valiosa colaboração de: Josiele de Abreu Dias, Kelyz Vieira, Mayra Rody Peixoto e demais componentes da Central de Defesa dos Direitos do Idoso “Aurita Machado”, da FADIVALE.

*Professora da Graduação, da Pós-Graduação e Assessora da Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce-FADIVALE. Aluna do Doutorado em Direito da PUC/Minas(Disciplina Isolada). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Especialização lato Sensu em Direito Público, em Direito Civil e Processual Civil e em Gestão Universitária. Advogada militante na Defesa dos Direitos dos Idosos, no Direito de Família, Responsabilidade Civil, Dano Moral, Erro Médico e Sucessões.

Atualmente a média de vida ao nascer é de 68 anos para os homens e 76 para as mulheres, conforme registro das mencionadas fontes, enquanto em 1980 era 57,2 e 64,3, respectivamente.

O Rio de Janeiro destaca-se com 12,8% e Porto Alegre com 11,8%, do contingente de idosos do país. As capitais do Norte, Boa Vista e Palmas, possuem apenas 3,8% e 2,7%, sucessivamente, enquanto a cidade de São Paulo contava em 2000 com quase 1 milhão de idosos.

No mundo, a população idosa em 2000 estava estimada em aproximadamente 603 milhões, com expectativa de vida ao nascer de 73 anos para os homens e 79 para as mulheres, estando mais concentrada na *Espanha, França, Inglaterra e Alemanha*, onde a preocupação atualmente já é com a Quarta Idade, uma vez que nesses países os desafios da Terceira Idade se encontram suficientemente superados. (sites citados)

Referidas estatísticas, como visto, revelam de forma contundente, que o grupo do sexo feminino é sem dúvida, sensivelmente maior.

Ocorre porém, que a condição da mulher idosa é extremamente peculiar se comparada à dos homens, trazendo consideráveis particularidades altamente relevantes tanto no sentido fisiológico e social, quanto econômico e cultural, que lhe dificultam de forma redobrada o exercício da cidadania na Terceira Idade.

Pesquisas existem investigando a questão jurídico-social da mulher no tocante à sua cor, crença ou classe social.

Entretanto, raros são os estudos que investigam o assunto sob o ângulo da envelhecimento, da senilidade ou da juvelhice feminina.

Esse fato é a mais efetiva constatação do “Pacto do Silêncio” instituído atualmente na sociedade, a qual, diga-se de passagem, tem se calado sordidamente, mantendo-se muda e sobretudo surda, diante dos gritos insanos de milhões e milhões de cidadãos e especialmente cidadãos de “cabelos prateados”, cuja dignidade tem sido dia após dia, repetidas vezes negada.

Tão preocupante cenário suscita inquietantes questões que são exploradas no presente trabalho, a saber:

a) O simples fato de existirem leis assegurando os interesses dos cidadãos que encontram-se com 60 anos de idade ou mais, é o suficiente para conferir à mulher envelhecida a verdadeira condição de “Sujeito de Direitos”?

b) As leis de amparo às pessoas idosas no Brasil, estão demonstrando durante sua elaboração, redação e execução, a necessária preocupação com a particular condição da mulher, buscando resgatar sua dignidade secularmente violada?

Assim, destaca-se como objetivo maior da presente pesquisa, avaliar se realmente as mulheres idosas estão tendo, em medida de igualdade, sua cidadania garantida pelos diplomas legais atualmente vigentes no Brasil, destinados à proteção da Maior Idade.

Adotou-se, para tanto, a seguinte metodologia:

- a) Levantamentos doutrinários e jurisprudenciais;
- b) Visitas técnicas aos órgãos locais que atuam nessa área;
- c) Pesquisa de campo para catalisação de dados empíricos, com coleta de dados referentes às mulheres na Terceira Idade, todas clientes da Central de Defesa dos Direitos do Idoso “Aurita Machado” e do Ambulatório-Escola Geriátrico “Aurita Machado”, bem como alunas da Faculdade da Terceira Idade –FATI e do “Projeto Cidadania e Educação de Idosos” desenvolvido em parceria com o Município(EJA-Educação de Jovens e Adultos), todos implementados na FADIVALE.

O presente trabalho tem caráter de *pesquisa-ação*, espécie de estudo creditado a Paulo Freire como nova forma de investigação, que além do caráter científico, pressupõe também a intervenção social, superando a dicotomia entre a teoria e a prática presentes nas pesquisas convencionais, consoante prelecionam Gardo, Michel Thiolent e Zuñiga(Apud SIQUEIRA, 1999, p. 148-149).

2 A FACE FEMININA DA TERCEIRA IDADE

Se lhe ouvíssemos a voz, seríamos obrigados a reconhecer que é uma voz humana.
(Simone de Beauvoir)

Ainda no tocante ao aumento da expectativa de vida da humanidade, vale destacar a rica lição de Lapenta (1996, p.8):

Não é de agora que cresce a expectativa de vida. Uma criança nascida no antigo Império Romano podia ter esperança de chegar aos 18 anos de idade. Era na verdade muito baixa a média de vida naquelas eras! Já um recém-nascido, na Europa de 1600, poderia viver provavelmente até aos 35 anos. Um século depois, as pessoas que atingiam aproximadamente os 30 anos sempre foram muito poucas, uma escassa minoria, os que conseguiam atingir uma idade avançada. Foi no final do século XVIII e por todo o século XIX que começou a crescer o número de velhos na população europeia. No Japão, outro território do primeiro mundo, a média de idade para as mulheres já atinge agora mais de 80 anos, ficando os homens com 76 anos.

“O fato de as pessoas estarem vivendo mais é o dado demográfico e sociológico mais importante do final do século XX”, afirmou Wladimir Martinez, citado pela jurista Melissa Braga (2005, p. 87).

No entanto, se de um lado a longevidade é uma valiosa conquista, de outro, produz um relevante desafio: a real garantia de qualidade de vida aos idosos nesses novos anos somados, que naturalmente precisam ser seguidos também de respeito e efetiva dignidade (CF, arts. 1º, III, 229 e 230; Lei nº. 8.842, de 04.01.94 - Política Nacional do Idoso, art. 3.º, I; Lei nº 10.741, de 01.10.2003 - Estatuto do Idoso, art.2º). O que tem ocorrido entretanto, é que o compromisso de prestar aos cidadãos brasileiros de idade avançada um tratamento verdadeiramente honroso, até então não tem sido consumado.

A inação do Estado, da família e da sociedade, tem gerado problemas de grandes proporções, tanto de ordem legal, quanto moral e social, uma vez que os idosos continuam desamparados no sentido econômico e social, lançados a cada dia, de forma violenta, cruel e desumana, para os bolsões de miséria desta nação (GUSTIN, 1992, p.285).

Importante fato porém, que tem sido há algum tempo constatado, é que a maior fração dessas pessoas vitimadas em decorrência da ancianidade são mulheres,

conforme anteriormente demonstrado (8.067.496 = 55,5%). Ocorre que, pretensiosamente ou não, essa face feminina da Terceira Idade, quase nunca é enfatizada nos discursos promovidos em meio à sociedade acerca do inegável fenômeno de envelhecimento mundial.

O próprio IBGE, em seu site já mencionado, destaca, de forma específica, a “*Feminização da população idosa*”, ao tratar do “*Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil em 2000*”:

A razão de sexo da população idosa é bastante diferenciada, sendo bem maior o número de mulheres. Em 1991, as mulheres correspondiam a 54% da população de idosos, passando para 55,1% em 2000. Isso significa que para cada 100 mulheres idosas havia 81,6 homens idosos, relação que, em 1991, era de 100 para 85,2. Tal diferença é explicada pelos diferenciais de expectativa de vida entre os sexos, fenômeno mundial, mas que é bastante intenso no Brasil, haja vista que, em média as mulheres vivem 8 anos mais que os homens.

A relação entre gênero e envelhecimento baseia-se nas mudanças sociais decorridas ao longo do tempo e nos acontecimentos ligados ao ciclo da vida.[...].

Sabe-se entretanto, que é fato histórico na humanidade, a condição de vetos e exclusão da cidadania feminina. De origem no latim “*civis, is*” (*civilis*, cidadão, cidade), no limiar da civilização romana, *a cidadania somente se destinava ao gozo dos direitos civis e políticos dos homens*, excluindo desde então da sociedade política, as mulheres (BRAGA, 2005, p. 105).

Mesmo o Estatuto do Idoso, inclusive, em que pese tratar-se da maior legislação de proteção à Maior Idade no Brasil, parece desconsiderar as condições peculiares que a mulher possui como pessoa humana, não atribuindo-lhe preceitos específicos, deixando de adotar nesse sentido o critério do Código Civil, do Código Penal, da CLT e da própria Constituição Federal, que reservam-lhe dispositivos especiais.

Esse conjunto de fatos, que num olhar superficial parecem simplesmente inofensivos, costumeiros ou ocasionais, podem estar a sinalizar que sobre o preocupante fenômeno do envelhecimento feminino no país, paira também sutilmente a empoeirada e retrógrada nuvem de preconceitos criminosos e históricos que milenarmente mutilaram física, psíquica, moral, social, intelectual e economicamente a mulher, conduzindo-a à terceira idade em condições altamente degradantes, bem inferiores às dos homens idosos, em que pese reconhecer-se que estes também estão longe de se encontrar em condições ideais. Gustin (1992, p. 80), insiste em abordar essa inquietante realidade:

E chamo atenção para o fato de que não só no Brasil, mas nos países todos onde se estuda a população idosa, a questão da velhice é uma questão feminina. Todos os indicadores apresentados aqui evidenciam isto. Em primeiro lugar, a mulher, realmente vive mais do que o homem. Portanto, há um contingente maior de mulheres que atingem a terceira idade. Logo, esse contingente terá maior chance de, por viver mais, passar pelas limitações físicas, pelas doenças crônicas. É um contingente com menor nível de escolaridade, com menor renda do que o homem, quando se fixa a mesma faixa etária. E a mulher vê morrer mais freqüentemente o esposo, um contingente que vê morrer mais freqüentemente os amigos de sua geração, e, por conseguinte, não há dúvida nenhuma de que deste ponto de vista é um contingente que passa pelo fenômeno da terceira idade de forma muito mais marcante. Além do mais, a função social da mulher dentro da família, e sempre foi assim na maior parte dos casos, é cuidar dos idosos, dos seus parentes e dos amigos. E o dados evidenciam cada vez mais este fato. A mulher da chamada "geração sanduíche", que ainda não está na faixa etária da terceira idade, tem ainda de cuidar dos filhos. Agora, então, cada vez mais os filhos ficam, como diz um amigo meu do nordeste, "morsegando" em casa. Os filhos, mesmo depois de formados, não necessariamente realizam aquele movimento de sair de casa para estudar ou começar a trabalhar. Este fenômeno não está se verificando tanto, porque é muito mais cômodo ficar em casa. E com a revolução sexual pode-se fazer sexo até dentro da casa dos pais, e continua-se a viver tendo roupa lavada, comida etc, tudo dentro de casa. Então, os filhos permanecem mais tempo dentro de casa, quer quando começam a trabalhar, quer quando começam a estudar. Após um casamento desfeito, também, é comum que os filhos, principalmente as filhas, voltem para casa. Se estão desempregados ou têm um problema de maior dificuldade também voltam. Então, cada vez mais o tempo médio da vida da mulher dessa faixa etária, que ainda não entrou na terceira idade, está sendo consumido por um período maior ainda com filhos, que ficam em casa e dão preocupação, e com idosos que, na verdade, ela tem de cuidar. Daí terem batizado, nos países mais desenvolvidos, a esta fase da vida da mulher como "geração sanduíche", porque ela está "ensanduichada" entre os mais jovens e entre os mais velhos.

E por que isso é importante? Porque a velhice de uma mulher é determinada pelos cuidados tomados com a vida social e financeira quando ainda não se está na terceira idade. E como a mulher se desdobra nessa rede assistencial familiar, ela, via de regra, se descuida de pensar, de entrar no mercado de trabalho depois que acabou de criar os filhos, ou não entra porque ainda está cuidando de casa, e deixa de preocupar-se até com a própria saúde dela. Sem aposentadoria, sem ter voltado para o mercado de trabalho ou ter ingressado ou reingressado, terá uma terceira idade pior do que a dos seus pais, sogros, entre outros, porque ficou ali para cuidar. Assim, pode-se afirmar que a população idosa tem questões fundamentalmente ligadas à mulher. Não é por acaso que a maior parte aqui presente é mulher. Isto porque é ela que se envolve e tem um papel a desempenhar.

Vale um alerta fundamental: há um percentual bastante alto de viúvas, mas cresce também exponencialmente, no Brasil, as taxas de separação e divórcios. Os dados mostram, também, que os homens recasam com facilidade, em qualquer idade que se encontrem. O mesmo não ocorre com as mulheres. Portanto, há que se preocupar com os problemas da velhice feminina. (g.n.)

Tem-se assim, que não é coerente com a dignidade da pessoa humana, nem com o estado democrático de direito, rotular-se a mulher como "objeto", "coisa" ou "sexo frágil", conforme culturalmente é tratada. Essa é a lição preconizada por Seguin (2001, p. 103), ao anotar em sua obra "O idoso Aqui e Agora" a seguinte reflexão:

A idade cobra um tributo das mulheres. Frases escritas em pára-choques de caminhões ilustram nossa afirmativa:

Mulher só nova e bonita!

Se me encontrar agarrado com mulher velha e feia, separa por que é briga.

Assim, envelhecer constitui numa razão "de forte preocupação e ameaça" propiciando ao parceiro a justificativa ideal para buscar relacionamentos paralelos.

Daí, a elevada expressão de Hannah Arendt, ao confessar com indescritível sofrimento e emoção sua indisfarçável angústia frente à senilidade:

Tenho de admitir que esse processo de desfolhamento e desmatamento me afeta profundamente. Ficar velha significa uma transportação gradual (ou melhor, súbita), de um mundo com rostos conhecidos em uma espécie de deserto habitado por rostos estranhos (ARENDR, Apud SHIRRMACHER, 2005, p. 85).

Justifica-se assim, a conclusão da valiosa pesquisa desenvolvida com mulheres idosas pela estudiosa Myriam Moraes Lins de Barros, Doutora em Antropologia Social, professora adjunta da Escola de Serviço Social da UFRJ.

Consoante referido trabalho científico, o maior temor das mulheres atualmente é a possibilidade de voltarem a perder sua consciência social, sua autonomia, sua cidadania:

A velhice que as mulheres temem é a velhice da perda da consciência de si mesmas como ser pensante e independente e como pessoa capaz de deliberações e de responsabilidade pelas atitudes tomadas [...] (BARROS, 2003, p. 165).

Ainda nesta esteira, ressalte-se valiosa lição de Dworkin (2003, p. 343) que, além de oportuna, muito tem a acrescentar ao debate em questão:

Para nós, o fato de viver de acordo com nossa liberdade é tão importante quanto o fato de possuí-la. A liberdade de consciência pressupõe uma responsabilidade pessoal de reflexão e perde muito de seu significado quando essa responsabilidade é ignorada. Uma vida boa não precisa ser especialmente reflexiva; em sua maioria, as vidas mais proveitosas são aquelas que foram vividas, não as que resultam de projetos e fórmulas. Ainda assim, há momentos que clamam pela auto-afirmação, quando uma submissão ao destino ou uma decisão mecânica em nome da deferência ou da convivência implica uma traição, pois abre mão da dignidade apenas para tornar as coisas mais fáceis.

2.1. A PARTICULAR CONDIÇÃO DA MULHER NA *MAIOR IDADE*

O maior pecado contra nossos semelhantes não é o de odiá-los, mas de ser indiferentes para com eles.
(Bernard Shaw)

Conforme demonstrou-se anteriormente, inúmeros e preocupantes são os desafios da mulher idosa no Brasil e no mundo. Afinal, os diversos aspectos a seguir pontuados, desenha-lhes um panorama onde suas dificuldades são gritantemente acentuadas, a saber:

a) *Saúde*: As mulheres são atingidas pelas complicações advindas do parto que ainda causa-lhes sérias seqüelas em alguns casos e até mesmo a mortalidade, sendo também extremamente maltratadas pela osteoporose, arteriosclerose, câncer de útero, de mama, dramas psicológicos e emocionais advindos da violência doméstica e da agressão sexual, entre outros males.

b) *Educação, Cultura, Esporte e Lazer*: Sofreram ao longo da história da humanidade uma verdadeira mutilação intelectual, sendo inclusive tratadas como relativamente incapazes no Brasil até o ano de 1962 quando foi aprovado o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121 de 27.08.62). Ficou anos-luzes com sua capacidade social interdita pelo massacre cultural, merecendo assim, ainda que tardiamente, conquistar o direito de resgatá-la.

c) *Política*: Apenas em meados do século XX é que a mulher passou a exercer, com a autorização do marido, seu direito de voto. Permaneceu assim, gerações a fio, sem a menor participação no meio político, julgada como incapaz de participar do processo de construção de cidadania do país. Esse, seguramente, constitui um dos maiores motivos de seus interesses terem ficado por tanto tempo relegados.

d) *Profissionalização e Trabalho*: Somente após a Segunda Guerra Mundial, foi que as mulheres se ingressaram mais definitivamente no mercado de trabalho, ante o holocausto de muitos homens que ainda eram produtivos. Mesmo assim, a grande maioria, ainda hoje, vive de subemprego e subjugadas a condições inferiores de salário e de ambiente de trabalho, recaindo também sobre as mesmas, na condição de vítimas, o triste crime do assédio sexual e moral.

e) *Previdência Social*: Sua condição de desemprego, muitas vezes remediado pela informalidade que é conjugada em dupla jornada com o trabalho "do lar", dificultam, significativamente, sua possibilidade de tornar-se contribuinte junto ao INSS e, via de consequência, de obter, no futuro, o direito à aposentadoria. (FERNANDES, 1997, p.21).

f) *Habitação*: Expressiva quantidade de mulheres idosas moram "de favor" com filhos, genros, noras e até mesmo amigos, por não terem jamais conquistado o direito elementar a um teto, a um abrigo. Esse, vale observar, é um dos motivos das entidades asilares abrigarem grande quantidade de pessoas do sexo feminino, ali abandonadas por famílias que, em sua maioria, teriam sim condições, ainda que modestas, de ampará-las.

g) *Transporte*: Em geral são as mulheres que cuidam mais de sua saúde e do bem-estar dos demais membros da família (nem sempre residentes na mesma cidade), além de resolverem diversas demandas que um conjunto familiar exige. Para tanto, se deslocam mais e demandam maior uso de transporte local, intermunicipal e interestadual, pelo que deveriam, também nesse aspecto, serem devidamente priorizadas.

Certamente, essas e outras limitações geram sérios obstáculos para a mulher idosa no exercício de sua cidadania. Entretanto, pelo expressivo número de atendimentos da Central de Defesa dos Direitos do Idoso da FADIVALE e do Ambulatório-Escola Geriátrico, bem como a intensa demanda feminina na FATI e no Programa de Alfabetização e Cidadania para a Terceira Idade, tem sido possível perceber cristalinamente a luta aguerrida e constante das mulheres envelhecidas pela mudança dessa dura realidade, fato esse que, vale dizer, foi sem dúvida um significativo incentivo para a elaboração do presente trabalho. Afinal, "Se lhe ouvíssemos a voz, seríamos obrigados a reconhecer que é uma voz humana" (BEAUVOIR, 1990, apud BRAGA, 2005, p. 106).

3 PARTICIPAÇÃO POPULAR E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA DA MULHER IDOSA NO BRASIL: UM APELO À INADIÁVEL (R)EVOLUÇÃO SOCIOCULTURAL²

Conhecer as manhas e as manhãs,
O Sabor das massas e das maçãs.
É preciso amor pra poder pulsar
É preciso paz pra poder sorrir
É preciso a chuva para florir.
(Almir Sater)

A Carta Magna legitimou, em 05/10/88, o direito de dignidade e maior qualidade de vida para os idosos. Apesar disso, 18 anos depois, os idosos e principalmente as idosas do Brasil continuam vivendo completamente excluídos e à margem da sociedade, hoje marcada pela “geração dos descartáveis”, onde tudo se torna velho muito rapidamente, perdendo sua vida útil em meras frações de segundos. Na cultura moderna, equivocada em seus princípios, não há tempo para pensar em objetos de ontem e muito menos para se dar conta da existência de pessoas com rugas e corpo pouco sarado, preconceituosamente chamadas de "velhas" que não correspondem mais à ditadura da beleza meramente física que a todos é impingida, especialmente às mulheres. Buscando um repensar desse cenário, estudiosos têm considerado politicamente impróprio referir-se ao ser humano como "velho", por estar essa expressão associada à idéia de coisa "inútil ou imprestável" (MARTINEZ, 1997, p. 23).

Assim, a cada dia os longevos se tornam mais ausentes nas atividades sociais, em decorrência da intensa exclusão sofrida. Desta forma, a participação comunitária que a dolorosos e tímidos passos vem sendo tempo a tempo conquistada, está a merecer mais incentivo dos organismos responsáveis por sua promoção, pois apresenta-se como a fronteira maior a ser cruzada pelas pessoas idosas rumo ao exercício de seus direitos e sua conseqüente emancipação.

Afinal, sem participação social as pessoas nem mesmo podem ser consideradas de fato cidadãs, conforme preleciona Mazzuoli(2002, pp.24 e 25), ao citar o *Article VI da Déclaration*, que assim dispõe:

² Texto extraído parcialmente da pesquisa de iniciação científica intitulada “O Princípio Constitucional da Dignidade Humana e os Direitos do Cidadão Idoso em Governador Valadares” desenvolvida junto ao Núcleo de Capacitação Científica da FADIVALE pelas alunas Maila Nascimento Gonçalves de Oliveira e Luciana D’EI-Rei Silva, sob orientação da Prof^a. MS Teodolina Batista da Silva Cândido Vítório, concluída em 2004.

La loi est l'expression de la volonté générale; tous les *citoyens* ont droit de concourir personnellement, ou par leurs représentants à sa formation; elle doit être la même pour tous, soit qu'elle protège soit qu'elle punisse. Tous les citoyens étant égaux à ses yeux, sont également admissibles à toutes dignités, places et emplois publics, selon leur capacité, et sans autres distinctions que celles de leurs vertus et de leurs talents.³

A "Era dos Direitos", inspirada por Bobbio (1992, p. 31), precisa representar expectativas de avanços e o renascer de um novo tempo, em especial para os idosos, que mesmo no Terceiro Milênio continuam figurando entre as minorias, representando mais um entre os tantos *grupos vulneráveis* identificados pelos estudiosos contemporâneos dos Direitos Humanos (SÉGUIN, 2001, p.121).

Observe-se porém, que como visto em capítulos anteriores, em que pese não ser nada justa a realidade enfrentada pelo mundo masculino, pior ainda revela-se o cenário herdado pelas idosas de nosso país que são usurpadas, dia após dia, em seus mais sacrossantos direitos (COMPARATO, 1999, p. 208).

Entender as peculiaridades do ser humano em cada um de seus grupos e especificamente da mulher na Maior Idade, é ponto determinante para a consagração de um tratamento respeitoso e digno, consoante ensina, com singular profundidade, Robert Nozick, citado pelo Catedrático Professor Baracho (1996, p.3):

Diferem em temperamento, interesses, capacidade intelectual, aspirações, inclinações naturais, anseios espirituais e modo de vida. Divergem nos valores que aceitam e usam pesos diferentes para aqueles que compartilham (Desejam viver em climas diferentes - alguns nas montanhas e outros em planícies, desertos, beira-mar, cidades grandes e pequenas). Não há razão para pensar que haja uma única comunidade que sirva como ideal para todas as pessoas..."

O próprio Alcorão, o Código de Hamurábi, o Código de Manu, a Lei das XII Tábuas, e até mesmo a Bíblia e o Direito Canônico, apontam um passado de discriminação, abandono, massacre e opressão contra as inúmeras e incontáveis "Evas" de todas as civilizações (VIEIRA, pp.30, 97 e 106).

A questão do resgate dos direitos da mulher idosa gera um debate multidisciplinar, explorando princípios e fundamentos não somente do Direito, mas também de diversas outras áreas afins. Fato é, que nenhuma ciência é uma ilha, mas todos os campos do saber se interrelacionam, em especial em questões de humanismo,

³ A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm direito de participar diretamente ou por seus representantes, de sua elaboração. Deve ser a mesma para todos, para proteger ou para punir. Todos os cidadãos têm direito à igualdade e à dignidade, em lugares públicos e em outros lugares, sem qualquer distinção, independentemente de suas virtudes e de seus talentos.

como no presente caso, oportunidade em que se materializa de forma ímpar o fiel entendimento de que o homem, "*na Teia da Vida, é apenas um de seus fios.*" (CAPRA, 1996, p.15).

Assim sendo, diversos estudos têm demonstrado atualmente que também a gerontologia, a geriatria e a psicologia, muito podem contribuir para a compreensão da longevidade humana, podendo então, associadas ao Direito, gerarem relevantes soluções para os dilemas daí emanados (MIRANDA, 2002, p.143)

A ONU e demais organismos nacionais e internacionais têm firmado ao longo da história importantes tratados contemplando com relevante destaque a Mulher na Terceira Idade.

Entre tais documentos, vale destacar, por exemplo, a *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)*, *Declaração de Estocolmo (1942)*, *Declaração da Filadélfia (1944)*, *Carta da Organização dos Estados Americanos (1948)*, *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, *Carta Internacional Americana de Garantias Sociais*, *Convenções 36, 26 e 37 da OIT e recomendação 67 da OIT*. O conteúdo de tais Cartas entretanto, continuam esquecidos e totalmente desrespeitados, o mesmo ocorrendo com dispositivos que nesse sentido encontram-se previstos também no Direito Constitucional, Direito Civil, Previdenciário e Direito do Trabalho pátrios.

É relevante no entanto observar, que somente com a efetivação de tais normas, será possível ajustar os desacertos milenarmente praticados contra a mulher, inclusive na *Maior Idade*, eis que sempre esteve exposta a ultrajes e discriminações, muitas vezes seladas até mesmo pela família e pela própria religião. (COULANGES, 2002, p. 50).

3.1. A REINSERÇÃO DA MULHER IDOSA NO MERCADO DE TRABALHO

Um homem se humilha, se castram seus sonhos.
Seu sonho é sua vida, e vida é trabalho.
E sem o seu trabalho, um homem não tem honra.
E sem a sua honra, se morre, se mata.
(Gonzaga Jr.) "Um Homem Também Chora"

Ressalte-se, por oportuno, que o veto à discriminação aos idosos alcança também a “Profissionalização e o Trabalho”, consoante se aúfere dos seguintes Arts. do Estatuto do idoso:

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho. (grifo nosso).

Em que pese a proibição expressa de fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, tem-se que notório é a violação desse direito, tanto na iniciativa pública quanto privada. Cite-se inclusive o Concurso para Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, edital nº. 2004/1.17.00.00.121/001, que enumerou entre os requisitos para inscrição:

[...] e) possuir a idade mínima de 23 (vinte e três) anos e a Máxima de 45 (quarenta e cinco). O limite de 45 (quarenta e cinco) anos será verificado no dia da abertura do prazo de inserção preliminar e o limite de 23 (vinte e três anos), no dia de encerramento do mesmo prazo.

A parte final do Art. 27 porém, ressalta como única exceção nesse sentido, para limite máximo de idade, os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Seria razoável então admitir-se que após completar 45 anos as pessoas estariam mesmo “incapacitadas para o exercício da Magistratura”, consoante sugere o referido edital? Deverão então doravante ser afastados(as) das tribunas os (as) Juízes(as) que em todas as instâncias já superaram a idade ora mencionada?

O que parece no entanto soar como agravante, é o fato de que, se no coração de um Poder Judiciário, “centro da aplicação do Direito”, a discriminação soa gritante e indisfarçável, como não estará esta questão nos demais segmentos sociais?

O que se assiste atualmente no tocante ao trabalho, é que a partir dos 40 anos de idade, o mercado se torna hermético, quase que impenetrável.

Braga (2005, p. 232), confirma essa árdua realidade ao declarar:

Assim, nota-se que existe uma cultura voltada para a valorização dos mais velhos na sociedade dos Estados Unidos e não apenas leis direcionadas a eles. Porém, é importante notar que esta valorização alcança não só os membros da comumente chamada terceira idade, mas, até mesmo, **pessoas com 40 anos**, tradicionalmente deixadas de fora nas estratégias de proteção aos mais velhos, porém também discriminadas. (grifo nosso).

Esse quadro excludente portanto, não constitui um “privilégio” de países em desenvolvimento, mas atinge também países de Primeiro Mundo, a exemplo dos EUA, destacado no texto objeto do recuo anterior. Pesquisa efetuada pelo Sindicato dos Atores de Hollywood, auferiu que há três vezes mais papéis para mulheres até 40 anos do que para mulher com idade mais avançada (SHIRRMACHER, 2004).

Referida investigação estudou também acerca do papel da mulher em envelhecimento integrante de alguns programas de entretenimento. Sua lamentável conclusão foi traduzida no seguinte título: “Sub-representadas, pouco atrativas, desinteressantes e pouco inteligentes” (SHIRRMACHER, 2004, 139).

Esses resultados levantaram também dados bastante constrangedores, como se denota da seguinte denúncia:

Nos programas infantis americanos e nos shows de televisão, as mulheres idosas têm preferencialmente papéis negativos como, por exemplo, a esposa exageradamente boa, a mamãezinha simplória, a patroa matriarca dominadora, a bruxa ou a mãe sádica. (SHIRRMACHER, 2004, 139).

No Brasil esse fato se repete, sendo dignos de nota assim, os seguintes dados relativos à sub-condição da mulher no mercado de trabalho:

PESSOAL OCUPADO NO SERVIÇO DOMÉSTICO REMUNERADO E/A
PARTICIPAÇÃO NAS OCUPAÇÕES SEGUNDO O SEXO - 1995
(Em %)

OCUPAÇÃO	HOMEM	MULHER
Arrumadeira/Camareiro	3,56	96,44
Babá/Ama/Acompanhante	0,94	99,06
Cozinheira/Copeira	2,77	97,23
Diarista/Faxineira	2,47	97,53
Lavadeira/Passadeira	0,76	99,24
Governata/Mordomo	3,15	96,85
Doméstica polivalente	5,10	94,90
Atentendete/Jardineiro/Motorista	79,08	20,92
TOTAL	6,84	93,16

Fonte: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O Direito à Diferença.
Belo Horizonte: Del Rey 2003. p.65.(IBGE/PNAD, 1995)

Destaca ainda o mesmo Autor, a fls. 69 de sua obra citada, que tem se deparado com o crescente número de alunas nos Cursos de Direito. Atribui finalmente esse fenômeno, ao fato de que, na “Administração Pública”, as mulheres têm conquistado, relativamente, maiores oportunidades de trabalho. Mais uma vez, empresta-nos os seguintes dados:

POPULAÇÃO OCUPADA NOS SETORES DE ATIVIDADES SEGUNDO O SEXO

SETOR DE ATIVIDADE	1985		1995	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Agropecuária	79,94	20,06	75,91	24,09
Extração Vegetal	66,77	33,23	64,72	35,28
Mineral	73,55	26,45	72,91	27,09
Indústria Geral	98,18	1,82	98,03	1,97
Construção Civil	85,69	14,31	78,49	21,51
Serviços industriais de Utilidade Pública	68,21	31,79	61,47	38,43
Comércio	95,14	4,86	94,62	5,38
Transporte	70,94	29,06	68,62	31,38
Comunicação	65,40	34,60	58,74	41,26
Instituições Financeiras	47,22	52,78	42,57	57,43
Administração Pública	65,51	34,49	59,12	40,88
Outros Serviços Técnicos Profissionais	72,65	27,35	73,10	26,90
Outros Serviços prestados às Empresas	29,75	70,25	27,63	72,37
Outros Serviços Saúde e Ensino	50,49	49,51	44,36	55,64
Outros Serviços Comunitários	97,90	2,10	96,10	3,90
Outros Serviços de Hospedagem e Alimentação	60,58	39,42	55,14	44,86
Outros Serviços Pessoais	14,06	85,94	14,31	85,69
Outros Serviços Sociais	80,96	19,04	70,93	29,07
Outros Serviços Distribuídos	72,33	27,67	62,81	37,19
Outros Serviços Auxiliares	84,03	15,97	71,76	28,24
Serviços Domésticos Remunerado	6,43	93,57	6,84	93,16
TOTAL	66,58	33,42	62,05	37,95

Fonte: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O Direito à Diferença. Belo Horizonte: Del Rey 2003. p.69. (IBGE/PNAD, 1995)

No mesmo sentido ainda, manchete publicada recentemente(UOL, 2006), segundo a qual **Mulheres estudam mais, mas ganham 30% menos que homens:**

As mulheres aumentaram sua participação no mercado de trabalho, acumularam mais anos de estudos e ainda assim recebem uma remuneração média cerca de 30% menor do que os homens. Isso é o que revela a Síntese dos Indicadores Sociais, divulgada hoje pelo IBGE. (IBGE, 2006).

Tais índices, como é sabido, constituem gigantescos obstáculos para o exercício da cidadania das mulheres de uma forma geral, prejudicando-lhes porém, ainda muito mais, quando já se encontram vivenciando a desafiadora fase da Terceira, da Quarta ou mesmo da Quinta Idade.

4 ANALFABETISMO, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL

Igualmente preocupante é o fato de que estudos diversos têm concluído infelizmente que a maioria dos adultos no Brasil possui reduzida ou praticamente nenhuma escolarização, circunstância essa que reflete diretamente, e de forma negativa, no frágil perfil de seus cidadãos. O quadros seguintes tratam exatamente dessa questão:

TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO
(%, BRASIL E ESTADOS DO SUDESTE, POR IDADE)

REGIÃO	5 OU 6	7 A 14	15 A 17	18 A 24	25 OU MAIS
BRASIL	81,1	97,1	81,9	32,2	5,6
MINAS GERAIS	84,1	97,4	81,4	29,2	4,4
ESPIRITO SANTO	79,4	97,7	79,3	27,6	5,7
RIO DE JANEIRO	88,9	98,0	88,3	36,6	5,2
SÃO PAULO	86,8	98,5	88,9	28,9	5,1

Fonte: IBGE. Jornal Hoje em Dia. Belo Horizonte, 26/11/05, p. 9

ANALFABETISMO

ANO	PERCENTUAL DE ANALFABETOS COM MAIS DE 15 ANOS	MILHÕES DE ANALFABETOS COM MAIS DE 15 ANOS
1992	17,2	16,610
1993	16,4	16,195
1995	15,6	16,092
1996	14,7	15,567
1997	14,3	15,883
1998	13,8	15,263
1999	13,3	15,411
2001	12,3	15,072
2002	11,8	14,788
2003	11,5	14,797
2004	11,2	14,654

Fonte: IBGE. Jornal Hoje em Dia. Belo Horizonte, 26/11/05, p. 9

Esse fato inclusive, a princípio, parece ser também reafirmado em Governador Valadares. Na Central de Defesa dos direitos do Idoso “Aurita Machado”, em funcionamento da FADIVALE desde 2003 em parceria com o Ambulatório-Escola Geriátrico do Instituto Cultura e Educação (Escola Técnica em Enfermagem), e com o Ministério Público desta Comarca, entrevistou-se por meio do questionário objeto do anexo nº.1, **240 (duzentas e quarenta)** pessoas entre os vários clientes que ali

compareceram no período de Março/2004 a Março/2006. Entre os dados levantados, destacam-se para os fins da presente pesquisa, os seguintes:

MULHERES	%	HOMENS	%
153	63,75	87	36,25

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

	(Em %)	
Analfabetos	95	39,58
1ª à 4ª série	117	48,75
5ª à 8ª série	17	7,08
Ensino Médio	06	2,5
Curso Superior	05	2,08

} 88,33

O reflexo desse real fenômeno do analfabetismo é intensamente maior no grupo feminino, que nesta fase etária, conforme demonstrado, é sensivelmente mais presente e numeroso. É sintomático, portanto, o que se assiste nos programas de educação continuada destinados à *Maior Idade*, onde, ao contrário, predominam as mulheres. Tal circunstância sinaliza, a princípio, que ainda é grande sua expectativa no sentido de que possa resgatar, mesmo que tardiamente, sua dignidade e merecida auto-estima, por meio da aquisição da leitura e demais conhecimentos gerais que tais oportunidades lhes têm felizmente garantido.

Na Faculdade da Terceira Idade (FATI) e no “Projeto Educação e Cidadania para Idosos”, ambos da FADIVALE, retratadas no anexo nº. 2, este último em parceria com o Programa Municipal de Educação para Jovens e Adultos (EJA), é exatamente o que se constata:

FATI 2005/2006

MULHERES	HOMENS
84	06

PROJETO EDUCAÇÃO E CIDADANIA PARA IDOSOS E EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2005/2006

“IDOSOS”

MULHERES	HOMENS
16	02

Essa realidade entretanto, parece ter caráter geral, ao que sugere a Antropóloga Clarice Ehlers Peixoto, Professora da UERJ, em pesquisa acerca da “*Trajetória de mulheres de mais de 60 anos: um estudo sobre envelhecimento feminino*”:

Considerando que a expectativa de vida das mulheres ao nascer é superior a masculina, não é de admirar o grande número de mulheres de mais de 60 anos que freqüenta espaços públicos, que retoma às aulas e se insere nos grupos de terceira idade (PEIXOTO, 2001, p. 153).

Com perfil intelectual tão frágil e porque a falta de leitura priva-lhes de informações essenciais e bastante elementares, os idosos tornam-se a cada dia vítimas fáceis da sociedade, por desconhecerem seus mais básicos e fundamentais direitos.

Daí, em Belo Horizonte - MG, a violência contra idosos, em especial mulheres, tem crescido nos últimos anos 435%! A Academia de Polícia Civil (Acadepol) e a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (Depi) daquela capital, traçaram, nesse sentido, o quadro abaixo. Este inclusive revela, de forma evidente, que os maiores infratores estão na própria família:

CRIMES E CONTRAVENÇÕES REGISTRADOS NA GRANDE BH

ARTIGOS	2002	2003	2004	2005
147 (Ameaça)	83	78	202	157
65 (Perturbação da Tranqüilidade)	41	139	305	331
42 (Perturbação do sossego)	09	02	18	20
21 (Via de fato)	37	13	62	67
129 (Lesão Corporal)	15	20	51	44
136 (Maus tratos)	00	01	03	13
146 (Constrangimento ilegal)	01	01	03	13
168 (Apropriação indébita)	00	25	15	16
244 (Abandono material)	00	33	16	14
TOTAL	186	312	675	675

Publicada no Jornal Hoje em Dia. Belo Horizonte, 02/01/06, p. 15

A matéria mencionada abaixo do quadro anterior, ora em destaque, denuncia:

Dor física é o de menos. Vergonha, humilhação e tristeza de apanhar do próprio filho são mais fortes para a dona de casa J. M. 81 anos. Ela, que pediu para não ser identificada, dá graças a Deus quando ele, aos 46 anos, consegue ficar alguns dias sem beber. Como a maioria das idosas vítimas da violência, J. é agredida dentro de casa, por um parente, e não tem coragem de denunciar o filho à polícia. Afinal, há sempre a esperança de que amanhã ele mude.

O número de ocorrência envolvendo idosos na Grande Belo Horizonte saltou de 186 em 2002 para 675 em 2004, um aumento de 363%, e continuou crescendo em 2005. De janeiro a outubro do ano passado, segundo levantamento da Academia de Polícia Civil, os registros empataram com todo o ano de 2004.

A média mensal de casos informados pela delegacia cresceu de 56,2 para 67,5 entre 2004 e 2005 (20%). Se a média tiver sido mantida nos dois últimos meses do ano passado, seriam 810 casos em 2005. Na comparação com 2002, o crescimento chega a 435%

[...]

... o maior índice de violência contra o idoso na capital vem dos filhos (45,3%), seguido pelos vizinhos (12,2%). “A violência doméstica é mais preocupante e mais difícil de ser controlada, pois se relaciona a vínculos afetivos e convivência diária”, diz Patrícia. Em 69,63% dos casos pesquisados, o autor e a vítima moram no mesmo domicílio. (g.n.)

Tais circunstâncias são fomentadas e se agravam ainda mais em decorrência da cultura insistir em preservar condutas totalmente discriminatórias, implantando inclusive na mente de crianças idéias falsas no tocante aos idosos.

Em 90% dos casos, apresentam os senescentes como pessoas perversas, soberbas e malfeitoras.

A crueldade com as mulheres idosas chega ao ponto das histórias infantis apresentá-las como “bruxas que devoram crianças”, deixando-as assustadas, temerosas e arredias (SCHIRRMACHER, 2005, p. 138):

Já nos filmes de desenho animado, os idosos provocam um medo terrível nas crianças. Em 90% dos casos, os mais velhos são apresentados como pessoas más, egoístas, vaidosas e criminosas. E assim como as bruxas dos contos infantis, que são oriundas do mesmo motivo biológico, os velhos têm uma predileção por crianças que se deixam prender e ser devoradas. Se em uma sala temos um grupo de crianças, tendem a evitar a pessoa mais velha, mantendo grande distância dela e evitando olhá-la nos olhos. E é raro que puxem conversa com ela e, quando o fazem, usam pouquíssimas palavras. Evidentemente, o medo que sentem dos idosos cresce com as imagens mostradas na televisão. Já as crianças de quatro anos não têm ainda discernimento para diferenciar pessoas idosas de pessoas jovens.

Doris Roberts, uma das atrizes idosas americanas mais bem sucedidas, pronunciou-se de forma feliz e revolucionária, em 04 de setembro de 2002 perante a “*Comissão do Senado Americano para Questões da Velhice*” protestando contra esse desafiador cenário de privação total da cidadania na juvelhice:

Senhor Presidente, Membros da Comissão, Senhores e Senhoras: Eu já passei dos 70 anos. Estou no apogeu de minha carreira. Nunca ganhei mais dinheiro e nunca paguei tantos impostos como hoje. Mesmo assim, a sociedade me considera algo que deve ser eliminado. Acha que minhas preferências não despertam o interesse dos mercados. Meus contemporâneos e eu somos retratados como pessoas dependentes, desamparadas e improdutivas, como seres que só exigem e que não têm nada a oferecer. Na verdade, os idosos, em sua maioria, constituem uma classe média auto-suficiente, são consumidores com maior poder de compra que a maioria dos casais jovens e são, além disso, uma camada social que pode oferecer tempo e talento à sociedade. Isso tudo,

Excelentíssimo Senhor Presidente, não é apenas uma situação lamentável. É um crime. Encontro-me hoje aqui porque quero insistir para que os senhores tomem uma posição quanto às enormes devastações psíquicas e às perdas e gastos que a nação tem sofrido com a discriminação da velhice. (grifo nosso).

5 O IDOSO NO DIREITO COMPARADO

Lançando um olhar sobre o direito dos idosos vigente em outros países, vê-se que o Brasil, apesar de possuir até mesmo leis específicas, ainda está bem distante de sua proposta de garantia de uma senectude digna e devidamente protegida.

Nesse diapasão ensina Ramos (2001, p. 92, apud BRAGA, 2005, p. 214), que apenas doze países enfrentam a questão da senilidade inserindo em suas Constituições dispositivos nesse sentido. Esses, além do Brasil, são os seguintes: China, Cuba, Espanha, Guiné-Bissau, Itália, México, Peru, Portugal, Suíça, Uruguai, Venezuela.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, que data de 1948, destaca expressamente a proteção à velhice digna em seu Art. XXV:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle (grifo nosso).

Nos países europeus, os idosos, em geral, são sensivelmente respeitados, sendo certo que sua saúde física e financeira também, muito lhes beneficiam.

Em *Portugal*, os Arts. 1º, 62, 64, 67 e 72 da Constituição garantem aos cidadãos na envelhecimento direitos fundamentais como trabalho, saúde, previdência social etc.

Na *Itália*, tais direitos encontram-se expressos na *Magna Charta*:

Art. 38. Ogni Cittadino inabile al lavoro e sprovvisto dei mezzi necessari per vivere ha diritto al mantenimento e all'assistenza sociale. I lavoratori hanno diritto che siano preveduti ed assicurati mezzi adeguati alle loro esigenze di vita in caso di infortunio, malattia, invalidita e vecchiaia, disoccupazione involontaria. Gli inabili ed i minorati hanno diritto all'educazione e all' avviamento professionale. Ai compiti previsti in questo provvedono organi ed istitutipredisposti o integrati dallo stato. L'assistenza privata e libera.⁴

⁴ Art. 38 Os cidadãos inabilitados ao trabalho e desprovidos do mínimo necessário para viver, têm direito ao mantimento e à assistência social. O trabalhador tem direito a obter a provisão necessária para viver em caso de infortunio, enfermidade, invalidez e velhice. Em caso de desemprego tem direito à educação e à profissionalização. Compete esta provisão à instituição Estatal. O comparecimento do cidadão nesses programas, é confidencial e livre. (g.n.)

A *Constituição Espanhola* é destaque entre as demais no tocante à segurança social:

Artículo 50 (vieja gente, lãs pensiones, los servicios sociales): a los ciudadanos em vieja edad, lãs autoridades públicas garantizará desahogo econômico com pensiones adecuadas y periódicamente actualizadas. Asimismo, e independientemente de lãs obligaciones de la familia, promoverán su bienestar a través de um sistema de los servicios sociales que tomarán el cuidado de sus problemas específicos de la salud, de la cubierta, de la cultura, y Del ocio.⁵

A *Suíça* é o país com o maior contingente de aposentados de todo os países nórdicos, onde estes recebem taxas de reposição de seus salários da ativa mais elevadas da Europa (65%), superados apenas pelo índice da Alemanha (73%). Ali, é digno de destaque, o “*fundo de desemprego*”. Este benefício equivale a 75% do valor de seu último salário; inicialmente por 300 dias para trabalhadores com idade inferior a 55 anos e por 450 dias para os acima desta idade. Caso o trabalhador não consiga se reinserir no mercado de trabalho, poderá ter esse benefício por outros períodos sucessivos.

Na *Austrália* a *age pension*, protege os que não podem se sustentar de modo adequado a partir da idade de 60 anos para mulheres e 65 para os homens. Os que têm “*patrimônio considerável*”, não fazem jus a esse direito mas podem receber um cartão que lhes garante remédios, telefones e outros bens com preços facilitados.

Na *Alemanha* há uma lei federal específica, de Assistência e Bem-Estar Social, conhecida como *Bundessozialhofegesetz* (BSHG), que em seu Art. 75, inciso I e § 14, prevê:

A assistência ao idoso deve contribuir para “prevenir ou moderar” as dificuldades que resultam da idade, para que os idosos possam receber, superar e sobreviver na sociedade.

Na Alemanha, outra lei que merece destaque, é a Emenda do Benefício da Moradia (*Amendede House Benefits Act*) (BRAGA, 2005, p. 226), em vigor a partir de janeiro de 2002, que concede possibilidades aos idosos para adquirirem seu imóvel residencial ou, se preferirem, confere-lhes, se for o caso, parte do valor do aluguel, garantindo-lhes independência e autonomia. Assim, podem então ter maior chance de

⁵ Art. 50 (Idosos pensões e serviços sociais): Aos cidadãos idosos, as autoridades públicas garantirão condições econômicas com pensões adequadas e periodicamente atualizadas. Independentemente das obrigações de sua

permanecer em seu próprio lar, evitando a costumeira dependência da moradia junto aos filhos.

Nesse país, as medidas são mais numerosas e um tanto mais incisivas no sentido da reinserção e valorização do idoso. Afinal, sua realidade é uma das mais prementes, eis que a preservação da população ali já se encontra gritantemente ameaçada, uma vez que, no ritmo que segue, estará sensivelmente reduzida entre 2030 e 2050, (SHIRRMACHER, 2005, p. 29).

As cidades ficarão despovoadas, as relações humanas vão mudar drasticamente e o número de consumidores, não só de produtos e de prestação de serviços, como também de educação, cultura e mídia, vai minguar. Na Alemanha, estados como Brandenburgo e Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental vão retroceder em vastas áreas da civilização para a natureza, e a despovoação será sucedida por uma população de uma nova natureza selvagem e primitiva.

A estrutura etária vai mudar: o número de jovens diminuirá até o ano 2050 de 17,7 para dez milhões.

O número de pessoas acima de 80 anos vai triplicar.

[...]

Se não houver nenhuma guerra, o curso para os próximos 50 anos é irreversível. A população alemã diminuirá até o ano 2050 em cerca de 12, possivelmente 17 milhões de pessoas. Caso não haja qualquer mudança profunda na taxa de natalidade e na imigração, a metade dos alemães terá no ano 2050 mais que 51 anos(hoje: 40 anos) e uma perspectiva de vida psicológica de 30 anos. Permanecendo a tendência constante, a Itália terá, no final do século, só 10 milhões de pessoas.

Ressalte-se também, que na *CE (Comunidade Européia)*, há um conjunto básico de princípios relativos ao trabalhador que acaso interrompa suas atividades num país e prossiga em outro, existindo ali uma considerável preocupação com a prestação de uma segurança social na Terceira, Quarta e Quinta Idade.

Nos *Estados Unidos* descobriu-se que os idosos possuem um grande potencial para o turismo.

Foi criado o *Firstgov for Seniors*, como parte do programa de seguridade social daquele país. Veicula informações relevantes para os idosos, incluindo sua proteção como Consumidor, bem como nas áreas da educação, trabalho, da saúde, previdência social, planos especiais para aquisição de computadores, informações tributárias etc.

Digno de nota também nos EUA, a lei conhecida como *The Age Discrimination In Employment Act of 1967 (ADEA)*, que protege pessoas com mais de 40 anos contra o preconceito no mercado de trabalho.

Existe ali a Academia Nacional dos Advogados dos Idosos (*National Academy of Elder Law Attorneys-NAELA*), que envolve profissionais da advocacia arduamente comprometidos com esta causa.

6 O IDOSO PERANTE OS TRIBUNAIS

A velhice é honrosa se é protegida, se conserva seus direitos, se não está submetida a ninguém e se mantém, até o último alento de vida, a autoridade sobre os seus. Efetivamente, assim como aprecio o jovem que tem algo senil, também tenho prazer com o velho que tem um pouco de juventude. Quem consegue isso poderá ser velho no corpo, mas não o será no espírito. (CÍCERO, 1998, p. 118, apud LARANJA, 2004, p. 35).

Outrossim, nos Tribunais pátrios, têm sido crescentes os julgados destinados à garantia e proteção da longevidade. É preciso, de fato, maior sensibilidade do Judiciário quanto ao estágio de desprezo e tamanha insegurança em que se encontram os idosos em nível nacional.

Seguem, por oportunas, as seguintes decisões:

a) Em julgamento recente, proferido no MS n. 24.509, rel Min. Sepúlveda Pertence, publicado no DJU de 26/03/2004, o STF assentou que na promoção por merecimento de Magistrado para TRF, havendo empate entre candidatos à composição da lista tríplice, a idade poder ser o fator de *discrimen* e não ofende o princípio da razoabilidade:

I. Mandado de Segurança. Legislação ativa. Composição de lista para a promoção por merecimento de juízes aos tribunais. No procedimento de promoção de magistrados, todos os concorrentes à lista e nela não incluídos estão legitimados, em princípio, para questionar em juízo a validade da sua composição, se, do reconhecimento da nulidade argüida, possa decorrer a renovação do ato de escolha, que estariam qualificados para disputar. II. Justiça Federal. Lista de promoção por merecimento de juízes ao Tribunal Regional Federal. Desempate em favor do mais idoso, conforme norma regimental. Validade. Não ofende a Constituição a norma regimental de TRF de que, após sucessivos empates na composição da lista de juízes para a promoção por merecimento, prescreve o desempate em favor do mais idoso: não se trata – ao contrário dos precedentes do STF, que o rejeitaram, da adoção do critério objetivo de antiguidade para desempate na promoção por merecimento – mas, sim, de um dado subjetivo dos candidatos, a idade, que se reputou sem ofensa ao princípio da razoabilidade se devesse seguir a avaliação dos méritos dos candidatos, reputados equivalente pela votação idêntica obtida, em sucessivos escrutínios. (g.n.)

b) O STF, nos autos da ADIn n. 1.232/DF, decidiu que não há inconstitucionalidade na previsão contida no art. 20, § 4º. O Ministro Néri da Silveira, integrante da mesma Corte, em decisão posterior, assim tratou do tema, no RE n. 286.543-5:

Quanto à alegação de falta de comprovação de que a autora não possui renda familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo *per capita*, tenho-a por descabida, eis que indigitado limite não encontra fundamento de validade jurídica na Lei Maior vigente (DJU n. 99, de 30.5.2002, Ata n. 79).

A jurisprudência majoritária do STJ tem entendido, também, que, apesar da decisão proferida pelo STF, o critério estabelecido pelo art. 20, § 3º, não é absoluto, podendo ser feita prova da necessidade por outros meios. (g.n.)

c) Processo. Idoso. Prioridade na tramitação. Lei Federal n. 10.173/2001. Constitucionalidade. Princípio da igualdade não violado. Pessoas em idade mais avançada que, normalmente, já se encontram em posição de inferioridade em relação aos mais jovens. Recurso provido (JTJ 245/261). (g.n.)

d) Alimentos. Ação ajuizada pelo pai contra os filhos. Alegação de litisconsórcio passivo necessário, devendo ser incluída a outra filha. Inadmissibilidade. Litisconsórcio passivo Facultativo. Ausência de solidariedade. Exegese dos arts. 397 do CC e 46 e 47 do CPC. Recurso não provido (4ª Câm. de Direito Privado/Ribeirão Preto, Agl n. 219.567-4/3, rel. Juiz José Geraldo de Jacobina Rabello, j. em 7.2.2002). (g.n.)

e) LOCAÇÃO. RETOMADA PARA MADRASTA, LEI 6649/79. DEFERIMENTO. TELEOLOGIA DA NORMA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Pela dicção do art. 52-III da hoje revogada lei n. 6649/79, devia-se reputar abrangidos não só os descendentes e ascendentes consaguíneos como também os parentes afins, entre os quais se inclui a madrastra.

II - a teleologia da norma não se arrima no "dever" de alimentar, mas, sim, proporcionar moradia aos parentes mais idosos que não a possuam e que, pela idade avançada, presumivelmente já não mais disponham de meios próprios para obtê-la ou, ao reves, aos parentes mais jovens, que estão encetando vida própria, normalmente com parco recursos, visando a desonerá-los do encargo de ter que suportar o pagamento de aluguel nessa fase inicial.(Recurso Especial não conhecido.Unanimidade. Quarta Turma.Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. DJ 08.03.1993) (g.n.)

f) PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO. FLAGRANTE IMPRÓPRIO OU QUASE-FLAGRANTE. LEGALIDADE. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. INVIABILIDADE

-À luz do preceito inscrito no art. 302, III, do Código de Processo Penal, reveste-se de legalidade a prisão em flagrante quando o agente é perseguido logo após o crime e encontrado em situação que faça presumir ser o autor da infração.

- Configura-se o estado de quase-flagrante, autorizativo da prisão prevista no art. 301, do CPP, a hipótese em que os réus, logo depois de aplicar em um casal de idosos o golpe do "conto da recompensa", foram perseguidos pela polícia e alcançados portanto o produto do roubo.

- O trancamento de ação penal por falta de justa causa somente se viabiliza na hipótese em que, pelo simples exame dos fatos expostos na denúncia, constata-se que os mesmos são penalmente atípicos ou que não existe qualquer indício de ser o denunciado autor do delito. (Recurso Ordinário desprovido. Unanimidade RHC 805 MG.Sexta turma. Min. Vicente Leal. DJ. 22.03.1999 RT vol. 765, p. 547)(g.n.)

g) PONSABILIDADE CIVIL, MORTE DE FILHA (18 ANOS). FAMÍLIA MODESTA. PAIS IDOSOS. PENSÃO. EM TAL CASO, JUSTIFICA-SE DURE A PENSÃO DEVIDA AOS PAIS, COMO A FIXARA A SENTENÇA, ENQUANTO "PERMANECEREM VIVOS JÁ QUE CONTAM ATUALMENTE 70 E 65 ANOS". PRECEDENTES DO STJ: POR TODOS, RESP 89.686. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. UNANIMIDADE.

(RESP 96613 MS. 1996/0033235-5 . Min. Nilson Naves.Terceira Turma. DEJ 03081998. RSTJ vol. 113 p. 28) (g.n.)

h) A 3ª Câmara de Direito Civil do TJ de Santa Catarina confirmou sentença da comarca de Otacílio Costa, que concedeu indenização por perdas e reparação por danos morais, no valor de R\$ 15 mil, a uma faxineira aposentada, de 80 anos, que sofreu vários saques em sua conta poupança no HSBC Bank Brasil. A descoberta do ilícito ocorreu no mês de outubro de 2004. Constatou-se que ao longo de seis anos foram feitos saques sistemáticos, reduzindo a quase zero o saldo da poupadora. Ela reclamou, mas na via administrativa, o banco se negou a restituir os valores.

Em Juízo, o HSBC sustentou que *"os saques foram realizados pela autora, provavelmente levada a equívoco pelos efeitos da inflação na década de 80 e pelas alterações monetárias"*.

O relator do recurso, desembargador Sérgio Izidoro Heil, anotou que, segundo os autos, há tempos, Diamantina Maçaneiro poupava parte de seu salário no HSBC. Ao tentar sacar os valores, deparou-se com quantia ínfima, em função doutros saques terem sido efetivados por terceiros em sua conta.

A decisão considerou a relação entre banco e cliente como consumerista, inserindo-a nas disposições do Código de Defesa do Consumidor. Com isto, houve a inversão do ônus da prova: o banco deveria provar que a faxineira não estava com a razão. Não o fez.

Os termos da sentença, do juiz Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben, salientaram que *"se perder parte das economias é naturalmente aflitivo mesmo a um abastado, mais ainda o é a uma doméstica, para quem aqueles recursos poderiam ser a distinção entre a vida e a morte, não o sustento de um capricho ou de um viver faustoso"*.

Para o magistrado, o desamparo na velhice também potencializa a gravidade da lesão e a intensidade da dor. A sentença refere que *"o ofensor integra o setor financeiro, ocupando espaço invejável em seu segmento de mercado, onde as políticas econômicas adotadas por sucessivos governos, todas irmãs siamesas, foram bastante benéficas às instituições do gênero"*, completa.

A decisão da 3ª Câmara foi unânime. O HSBC ainda pode recorrer. Na forma da sentença - com atualização e juros - a condenação chega a R\$ 17.803,54. Distribuída em 27 de outubro de 2004, o processo chega a uma definição de segundo grau com menos de dois anos de duração.

Os advogados Suzana Fabricia Boeira e Marcelo del Pizzo atuam em nome da correntista. (Proc. nº 2006.009017-9 - com informações do TJ-SC e da redação do Espaço Vital).

7 AÇÕES AFIRMATIVAS: A REMISSÃO DO PAÍS COM A LONGEVIDADE FEMININA

Debate de reconhecida vanguarda, as Ações Afirmativas têm avançado na doutrina brasileira de forma célere e bastante aceitável, tal como consolidou-se no Direito Comparado.

Busca a mitigação das desigualdades sociais e, via de consequência, uma maior materialização da Justiça, por meio de programas públicos e/ou privados capazes de propiciar e garantir às pessoas componentes de “grupos vulneráveis”, o alcance progressivamente maior da cidadania (CRUZ, 2003, p. 214 -219).

Assim, diversas medidas e alternativas, podem ser traçadas para efetivar-se o sagrado exercício da cidadania muitas vezes negado à mulher idosa no Brasil.

Estas, inclusive, já encontram-se autorizadas pela prefalada *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, que tem como princípios maiores a igualdade de direitos, o respeito à dignidade humana e a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país. A idosa está também amparada pela *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, cujo documento declara que a violência física, sexual e/ou psicológica constituem grave violação aos direitos humanos.

Certamente aludidas iniciativas poderão gerar efeitos bastante expressivos, se concentradas nas áreas epigrafadas no “cap. 2.1”, que traduzem os aspectos nos quais se percebe, em especial na Maior Idade, muito maior carência da cidadania feminina no Brasil.

8 CONCLUSÃO

Passa de meio-dia. O declínio começou.
Aqui, no vale, as sombras chegam mais cedo.
Subirei a montanha.
Lá no alto, os últimos fulgores do sol serão meus.
E quando a noite chegar, vai me encontrar lá no alto.
(José Hermógenes)

A partir da presente investigação pertinente à mulher idosa no Brasil e sua primordial condição de sujeito de Direitos, foi possível finalmente concluir que:

a) A honra, a dignidade, a liberdade e a participação social das pessoas idosas, assim como de outros cidadãos, não se constrói somente pela via de leis ou decretos, mas sobretudo pela real vontade política de tornar palpáveis e efetivos os direitos prescritos nas normas legais. A Lei de Política Nacional do Idoso, por exemplo, data de 04.01.94, contando assim com exatos doze (12) anos de existência. Porém, até o presente momento, é um diploma legal quase que decorativo, incapaz de vetar a realidade desumana e ultrajante em que vivem os idosos de nosso país. Essa norma, portanto, parece não ter efetivamente investido os cidadãos idosos, e muito menos as mulheres, do real *status* de "Sujeito de Direitos", ante a não implementação de vários de seus preceitos. Infelizmente, o mesmo tem ocorrido com o Estatuto do Idoso, que já conta atualmente com 2 anos de vigência mas ainda não está sendo efetivamente cumprido na maioria de seus princípios.

b) Existe, de fato, um hiato entre as leis de proteção às pessoas idosas e o vale de miséria moral, psíquica, econômica e social em que estas vivem neste país. Revela-se ainda mais grave a situação das mulheres longevas, acerca das quais foi possível então deduzir:

b.1) Constituem a maior fração da Terceira Idade brasileira, vivendo, em grande parte, abaixo da linha da miséria;

b.2) Muitas foram excluídas, ainda moças, do mercado de trabalho e por isso não contribuíram com a Previdência Social, não tendo assim o direito à aposentadoria. Seu trabalho de "dona de casa" ou "do lar", não é contado... Escravizou-se ao longo de décadas para dedicar-se ao bem-estar do marido e filhos. Estes, na idade madura, ficam devidamente respaldados economicamente enquanto elas, ironicamente, sofrem mais uma vez a exclusão social, em decorrência da negativa do tão imprescindível

direito à aposentadoria ou mesmo ao Benefício Social. Tornam-se então improdutivas e agora, sem renda, sentem-se com muita sorte quando lhes é permitido "continuar morando" no imóvel da família. Em geral é levada para asilos e outras entidades, uma vez que marido e filhos nem sempre se sentem "moral" nem "legalmente" obrigados a assumir os gastos com o seu sustento. Sonham por isso com a aprovação da PEC nº 385/2001 apresentada pelo mandato da Deputada Luci Choinocki (PT-SC) que propõe, a favor de mais de 4 milhões de idosas "donas de casa" com mais de 60 anos de idade que jamais contribuíram com o INSS, um benefício correspondente a um (1) salário mínimo, levando-se em conta o critério de renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos.

b.3) Representam o maior índice de analfabetismo, pela tardia inserção no processo educacional ou em decorrência de tê-lo abandonado muito cedo para assumir precocemente os desafios com o lar.

b.4) O desgaste com a maternidade e o fato de possuírem média de vida mais alta que os homens, torna as mulheres vítimas mais freqüentes de sérias enfermidades surgidas mais comumente na envelhecimento, ficando expostas a esse quadro de degeneração de sua saúde por tempo mais longo que os homens, inspirando assim maiores cuidados.

c) O crescimento da discriminação social contra a mulher idosa no Brasil, pode estar sendo fomentado por leis de proteção à Terceira Idade que não instituem regras distintas e diferenciadas na defesa de seus interesses, sendo certo que, a partir destas, as desigualdades poderiam ser paulatinamente eliminadas.

d) A adoção de Ações Afirmativas direcionadas às senescentes, poderá mitigar seu sofrimento quando alcançarem os 60 anos de idade, principalmente, se concretizadas por meio da concessão de cotas maiores de atendimentos e inclusão em programas que envolvam Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Política, Profissionalismo e Trabalho, Previdência Social, Habitação e Transporte.

Tem-se ainda, que para se mitigar os dramas sociais denunciados no presente trabalho, não basta revolucionar o ordenamento jurídico pátrio conforme foi previamente tratado, mas, concomitantemente, a cultura terá que ser liminarmente alterada por meio de desafiadoras medidas que, portanto, seguem elencadas:

a) alteração no processo educacional, em todos seus níveis de escolaridade, adotando-se estratégias potencialmente capazes de desconstruir conceitos

equivocados e excludentes historicamente apregoados pelas ciências, pela religião e pelas famílias acerca da mulher, em especial na Envelhecimento.

b) a conscientização das próprias mulheres, desde sua infância até a Maior Idade, no sentido de que as violações por elas sofridas não devem ser admitidas como algo natural, mas ao contrário, são vergonhosos erros culturais que causam-lhes danos profundos e irreparáveis, contra os quais precisam, de forma constante e ferrenha, heroicamente lutar.

c) a sensibilização dos homens em geral, no sentido de educá-los para o respeito e reverência ao sexo feminino, convencendo-os de que a convivência com mulheres efetivamente livres, dignas e honradas em todas as idades, poderá ser-lhes naturalmente bem mais favorável sob valiosos aspectos, inclusive moral, afetivo, econômico e social.

Finalmente, além das diversas propostas citadas no presente trabalho, há uma nova lei que resta ser sancionada. Esta, é no sentido de que se modifique o olhar de rejeição da sociedade moderna que paira sobre a mulher da Terceira, Quarta ou mesmo da Quinta Idade, devendo constar em seu *caput*, como mandamento principal, o sagrado direito do, doravante, reescreverem sua história, pautadas no respeito, na cidadania e na mais plena dignidade.

REFERÊNCIAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio de subsidiariedade**: conceito e evolução. Rio de Janeiro: Forense. 1996.

BARROS, Myrian Moraes Lins de. Testemunho de vida: um estudo antropológico de mulheres na velhice. In **Velhice ou Terceira Idade?** Estudos Antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Editora Getúlio Vargas, 2003, p. 113-168.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1990. Apud BRAGA, Pérola Melissa V. Direitos do idoso de acordo com o estatuto do idoso. São Paulo: Quartier latin, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1992.

BRAGA, Perda Melissa V. Direitos do Idoso. São Paulo: Quartier Latin. 2005

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 48, de 10.08.2005. Edição 2006. São Paulo: Lawbook, 2006.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do idoso**. Belo Horizonte: Mandamentos. 2006.

_____. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Política nacional do idoso**. Belo Horizonte: Mandamentos. 2003.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Editora Cultrix.1996

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação história dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva. 1999.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução: Jean Melville. São Paulo: Editora Martin Claret. 2002.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**. Ações Afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DIREITOS humanos das mulheres em outras palavras. Subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: AGENDE - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. 2002.

DWORKIN, Ronald M. **Domínio da vida**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ESPAÇO VITAL. **HSBC Bank Brasil indenizará faxineira de 80 anos, cujo dinheiro desapareceu da conta**. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br>> Acesso em: 30 maio 2006.

FERNANDES, Flávio da Silva. **As pessoas idosas na legislação brasileira**. Direito e Gerontologia. São Paulo: LTr. 1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. SOARES, Alda Freire Aroeira, Ângela Spesiali et al. **A população idosa no Brasil**: Perspectivas e Prioridades das Políticas Governamentais e Comunitárias. 1 Seminário Nacional de Especialistas Multidisciplinares em Terceira Idade. ANAIS. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. 1992.

HERMÓGENES, José. **Saúde na Terceira Idade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record. 1996.
JORNAL HOJE EM DIA, Belo Horizonte. 26/11/05 p. 9.

IBGE. **Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 02 maio 2006.

LAPENTA, Victor Hugo S. **A comunidade e o idoso**. Uma pastoral para a terceira idade. Aparecida: Editora Santuário.1996.

LARANJA, Anselino Laghi. **Estatuto do idoso: Ampliação e Alargamento dos Direitos Humanos na Sociedade Brasileira**. In LEMOS, Maria Teresa Toríbio Brittes; ZABAGLIA Rosângela Alcântara (Orgs). A Arte de Envelhecer. Saúde, Trabalho, Afetividade e Estatuto do idoso. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2004, p. 36-50.

LEMOS, Maria Tereza Toríbio Brittes, ZABAGLIA, Rosângela Alcântara (Orgs) **A arte de envelhecer**. Saúde, Trabalho, Afetividade e Estatuto do Idoso, Aparecida, SP: idéias & Letras.

MAZZUOLI. Valério de Oliveira. Direitos humanos & cidadania. Campinas: Editora Minelli. 2002.

MIRANDA, Pontes. **À margem do DIREITO**. Ensaio de Psicologia Jurídica. Revisto por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller.2002.

O BRASIL E A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. **Documento do movimento de mulheres para cumprimento da convenção, pelo estado brasileiro**: Propostas e Recomendações. Brasília: AGENDE - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento

e CLADEN/Brasil - Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher, 2003.

PEIXOTO, Clarice Ehlers. **Trajetórias de mulheres de mais de 60 anos**: Um estudo sobre envelhecimento feminino. In GOLDMAN, Sara Negri. PAZ, Serafim Fortes. **Cabelos de Néon**. Rio de Janeiro: Talento, 2001, p. 153 - 165.

SÉGUIN, Élide. **O idoso aqui e agora**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2001.

_____. **Direito das minorias**. Rio de Janeiro: Forense. 2001.

UOL. Mulheres estudam mais, mas ganham 30% menos que homens. Disponível em : <<http://www.folha.uol.com.br>> . Acesso em: 10 maio 2006.

SHIRRMACHER, Frank. **A revolução dos idosos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

SIQUEIRA, Sueli. **O trabalho e a pesquisa na construção do conhecimento**. 2. ed. Governador Valadares: Editora da Univale. 1999.

SESC. **Dados Estatísticos - Idosos Brasileiros**. Disponível em: <<http://www.sesc-rs.com.br/dominio/sesnet>>. Acesso em: 02 maio 2006.

VIEIRA, Lot . **Código de Hamurábi. Código de Manu, excetos (Livros oitavo e Nono). Lei das XII Tábuas**. Bauru: EDIPRO 2000 (Série Clássicos).

ANEXOS

ANEXO A - QUESTIONÁRIO

IDADE: ____

SEXO: ____ F ____ M

ESTADO CIVIL: ____ Casado Quantas vezes? _____

____ Solteiro

____ Separado

____ Viúvo

____ Divorciado

____ Outro: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: ____ Analfabeto

____ 1ª a 4ª série

____ 5ª a 8ª série

____ 2º grau

____ Superior ____ Outros

Tem interesse em continuar os estudos em uma Faculdade da Terceira Idade? : ____ Não ____ Sim.

SE SIM: Gostaria que esses estudos enfocasse a cidadania e o exercício dos seus direitos? ____ Sim ____ Não

CONDIÇÕES FAMILIARES: Nº de Filhos: ____

Nº de netos: ____

Contato com filhos: ____ Não ____ Sim: Frequência _____*

Contato com netos: ____ Não ____ Sim: Frequência _____*

*Nº de vezes por semana/ por meses/ ou por ano.

MORADIA: Mora sozinho? ____ Sim ____ Não:

Com quem _____

Mora em:

____ Casa própria

____ Casa alugada

____ Quarto alugado

____ Quarto cedido

____ Outros: _____

Participa das despesas familiares? ____ Sim ____ Não

SE SIM: Qual o percentual?

____ 0 a 10% ____ 51 a 60%

____ 11 a 20% ____ 61 a 70%

____ 21 a 30% ____ 71 a 80%

____ 31 a 40% ____ 81 a 90%

____ 41 a 50% ____ 91 a 100%

TRABALHO E RENDA:

____ Autônomo ____ Pensionista

____ Empregado ____ Desempregado

____ Aposentado ____ Outro: _____

ATIVIDADE: ____ Rural

____ Comércio

____ Indústria

____ Órgão Público

____ Outros: _____

RENDA: ____ 0 a 1 salário mínimo

____ 1 a 3 salários mínimos

____ 3 a 10 salários mínimos

____ acima de 10 salários mínimos

Considerando saúde, alimentação e moradia:

____ renda suficiente

____ renda razoável

____ renda insuficiente

Recebe alguma outra ajuda financeira? : ____ Sim ____ Não.

De quem? _____

SAÚDE: No último ano, problemas relacionados a:

____ Reumatismo

____ Surdez

____ Visão

____ Estômago

____ Coluna

____ Circulação

____ Coração

____ Pressão alta (hipertensão)

____ Varizes

____ Menopausa (mulheres)

____ Próstata (homem)

____ Diabetes: Faz uso de insulina? ____ Sim ____ Não

____ Depressão

____ Estresse

____ Insônia

____ Outros: _____

Internação hospitalar no último ano? ____ Sim ____ Não:

Período Internação: ____ dias

Faz uso de:

____ Bengalas

____ Aparelho de Surdez

____ Muletas

____ nenhum

____ Cadeira de rodas

____ Outros: _____

Assistência Médica: ____ SUS ____ PARTICULAR

____ IPSEMG ____ UNIMES

Outros: _____

ASSOCIAÇÕES:

Participa de algum grupo? ____ Sim ____ Não

SE SIM:	Qual?	Frequência
(Sempre / às vezes)		
____ De terceira idade	_____	____ / ____
____ De aposentados	_____	____ / ____
____ De bairro	_____	____ / ____
____ De grupos religiosos	_____	____ / ____
____ Sindicais	_____	____ / ____
____ Partidos políticos	_____	____ / ____
____ Outros:	_____	____ / ____

DIREITOS: Sabe da existência de direitos do cidadão idoso?

____ Sim ____ Não

Sofreu algum tipo de mau trato ou violência?

____ Sim ____ Não SE SIM:

____ no trabalho

____ na família

____ nos hospitais

____ estabelecimentos comerciais (lojas; bancos, etc)

____ locais públicos (praça, ponto ônibus, etc)

____ Outros: _____

Na ocasião, procedeu alguma denúncia? ____ Sim ____ Não

Recebeu apoio jurídico? ____ Sim ____ Não

SE SIM: De qual Órgão? _____

Tem conhecimento de maus tratos sofridos por outros idosos? ____ Sim ____ Não

Na ocasião, procedeu alguma denúncia? ____ Sim ____ Não

Recebeu apoio jurídico? ____ Sim ____ Não

SE SIM: De qual Órgão? _____

Consultou um advogado nos últimos anos? ____ Sim ____ Não

Envolveu-se em alguma ação judicial nos últimos anos?

____ Não ____ Sim.

SE SIM:

Como: ____ Autor ____ Demandado

Área: ____ Cível ____ Penal ____ Trabalhista

ANEXO B - "Faculdade da Terceira Idade da FADIVALE" e
"Projeto Educação e Cidadania para Idosos"

Responsabilidade Social

Tempo de Mudanças

Fadivale inaugura Faculdade da Terceira Idade e alfabetização de idosos

Nascida na zona rural de Ariranha (SP), Terezinha Ribeiro de Jesus, 61 anos, aposentada, sabe somente escrever o nome. Criada na roça, filha de pais analfabetos, não teve oportunidade de estudar. A aposentada é cliente da Central de Defesa dos Direitos do Idoso da Fadivale e faz parte do percentual de 20%, segundo questionário-pesquisa, de idosos que só conseguem "desenhar o nome", sendo que 70% do total não sabem ler. Na tentativa de atenuar essa situação a Fadivale formou a primeira turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e criou a Faculdade da Terceira Idade.

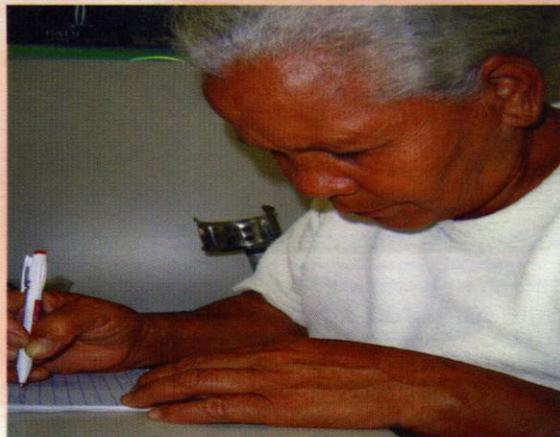
A Faculdade da Terceira Idade tem como objetivo oportunizar às pessoas idosas um maior crescimento pessoal e cultural visando a garantia de uma melhor qualidade de vida, bem como o exercício da cidadania, a defesa de seus direitos e uma efetiva participação social. As aulas acontecem nas segundas e quartas-feiras, das 14h às 17h.

O corpo docente é formado por mestres e especialistas. Durante o ano letivo os alunos terão aulas de filosofia, psicologia, saúde preventiva e nutrição, noções de direito e cidadania, português, comunicação, literatura, teologia, história, geografia e atualidades, ciência política, espanhol, informática e musicoterapia, expressão corporal, oficina da memória e de teatro.

EJA

O projeto EJA, cujas aulas acontecem de segunda a sexta-feira, tem como proposta a possibilidade do acesso à alfabetização e ressocialização dos idosos. Além das aulas de alfabetização os alunos terão: musicoterapia e noções de cidadania.

O curso de alfabetização é gratuito, com 30 vagas para as pessoas acima de 60 anos. "A finalidade de abrir as duas turmas em uma mesma data é para que haja uma interação entre as pessoas da Faculdade da Terceira Idade Fadivale e o



Terezinha Ribeiro de Jesus

ROBERTO MACEDO



Aula inaugural da Faculdade da Terceira Idade da Fadivale



Alunos do projeto EJA

EJA" disse a idealizadora e pesquisadora dessa área, Teodolina Batista Vitória.

Este curso será voltado para a formação do exercício da cidadania, por meio de exposições e atividades que promovam o conhecimento acerca de seus direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, na Lei de Política Nacional do Idoso, na Lei Previdenciária, cuja responsabilidade será dos profissionais e estudantes de direito que atuam na Central de Defesa dos Direitos do Idoso "Aurita Machado".